



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**  
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**  
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802), Prédio da Reitoria 2  
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400  
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82  
Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236  
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



**TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO  
59/2015 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E A EMPRESA ONDREPSB  
LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**

A **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 83.953.331/0001-73 com sede à Av. Hercílio Luz, nº 1249 – Anexo B – Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88020-001, neste ato representada pelo Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF nº 077.909.029-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.025995/2014-88**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, da Orientação Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 10 de setembro de 2014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do **Pregão 080/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência por **06 (seis) meses, de 15/12/2020 a 15/06/2021**, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda do referido contrato, e a inclusão de cláusulas da rescisão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

2.1. A Contratante retribuirá à Contratada pelos serviços prestados o valor total de **R\$697.165,06 (seiscentos e noventa e sete mil cento e sessenta e cinco reais e seis**

**centavos**), a ser paga em parcelas mensais de R\$116.194,18 (cento e dezesseis mil cento e noventa e quatro reais e dezoito centavos), conforme tabela a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Mensal Total</b>
Serviço de Encanador	07	R\$ 7.083,76	R\$ 49.586,32
Serviço de Auxiliar de Encanador	07	R\$ 6.040,78	R\$ 42.285,46
Serviços de Encarregado	01	R\$ 7.655,73	R\$ 7.655,73
Material/Peça/ Componente Hidráulico	01	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67*
<b>TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 116.194,18</b>

\* Valor mensal estimado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

3.1. Além do previsto na cláusula décima terceira do termo de Contrato nº 59/2015, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante a qualquer tempo, motivado pela homologação do resultado de um novo certame licitatório, ficando isenta a Contratante de indenizar a Contratada.

3.2. A Contratante deverá comunicar a Contratada sobre a rescisão contratual com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, de acordo com a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856 E 189356; Fonte: 8100000000 E 8144000000; Natureza: 339030 E 339039.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO**

5.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.

LUIZ ERMES

BORDIN:0779090

2920

Assinado de forma digital por  
LUIZ ERMES  
BORDIN:07790902920  
Dados: 2020.12.15 17:14:12  
-03'00'

---

Jair Napoleão Filho  
CPF nº 342.374.379-49  
(Pró-Reitor de Administração)

---

Luiz Ermes Bordin  
CPF nº 077.909.029-20  
(Representante legal da Contratada)

Testemunha 1 \_\_\_\_\_ Testemunha 2 \_\_\_\_\_  
Nome Nome  
CPF CPF